



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000325609

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2078155-12.2025.8.26.0000, da Comarca de Assis, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados ANTONIO DELIBERALI, FABIANO RODRIGO DELIBERALI, MARCOS FERNANDO DELIBERALI e PAULO MICHEL DELIBERALI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2078155-12.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: ANTONIO DELIBERALI, FABIANO RODRIGO DELIBERALI,
MARCOS FERNANDO DELIBERALI E PAULO MICHEL DELIBERALI

VOTO nº 20812

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Interposição contra decisão a qual já foi objeto de agravo anterior apresentado pelo próprio agravante – Descabimento – Incidência de preclusão consumativa – Violação ao princípio da unirrecorribilidade das decisões – Precedentes do STJ.

Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que determinou a aplicação do Tema 677 do Superior Tribunal de Justiça no cálculo do saldo remanescente.

Pugna o agravante pela reforma da decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se pelo conteúdo do agravo que o mesmo, basicamente, repete as mesmas razões de outro anteriormente interposto pela mesma agravante (AI nº 2078029-59.2025.8.26.0000).

Ocorre que a prática adotada não tem lastro legal, pois a interposição do precedente recurso, aqui já mencionado, é obstativa da segunda efetuada na mesma data, mesmo que dentro do decêndio previsto em lei para que pudesse haver a interposição do agravo.

O impedimento decorre do fato processual da preclusão consumativa, esta ocorrida com a apresentação do primeiro agravo, com o que se esgotou a faculdade da agravante de se insurgir contra a decisão agravada.

Nesse sentido, conferir a seguinte orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL.

AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Omissis

2. Interpostos dois agravos regimentais contra a mesma decisão, não se conhece do segundo recurso em face da preclusão consumativa.

3. Agravos regimentais não conhecidos.” (AgRg nos Embargos de Divergência em REsp nº 1.525.8676-SP, Corte Especial, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 02/12/2015).

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS AGRAVOS REGIMENTAIS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA DO SEGUNDO RECURSO. ALEGAÇÃO DE

VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. ANÁLISE QUANTO À COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO). REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF.

1. Interpostos dois recursos contra a mesma decisão, não se conhece do segundo, por força da preclusão consumativa.

2. Omissis

3. Omissis

4. Omissis.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 506.332-SP, 1ª Turma, rel. Min.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sérgio Kukina, j. 24/11/2015).

Aliás, como se sabe, em nosso regime processual civil aplica-se o princípio da unirrecorribilidade das decisões, e esta peculiaridade acarreta na impossibilidade de agravar-se duas vezes da mesma decisão, justamente o que acabou acontecendo, e não deve ser admitido.

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

EDUARDO VELHO

Relator